Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

(CNPJ nº 47.984.241/0001-86)
(Administrado pela MAF Distribuidora de Titulos e Valores Mobiliarios S.A.)
(CNPJ: 36.864.992/0001-42)

Demonstrações financeiras em 31 de outubro de 2024 e período de 24 de abril de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023

KPDS 1409384

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras **3**

Demonstrações das posições financeiras **6**

Demonstrações dos resultados **7**

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido **8**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto **9**

Notas explicativas às demonstrações financeiras **10**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil
Telefone +55 (21) 2207-9400
kpmg.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao
Cotista e à Administradora do
Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de outubro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em 31 de outubro de 2024, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios regulamentados Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase – Reemissão das demonstrações financeiras

Chamamos atenção à nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, que menciona que as demonstrações do resultado, da mutação do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa foram alteradas e estão sendo reapresentadas para refletir determinados ajustes descritos na referida nota explicativa. Em 29 de janeiro de 2025, emitimos relatório de auditoria sem modificação de opinião sobre as demonstrações contábeis do Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), referentes ao exercício de 31 de outubro de 2024, que ora estão sendo reemitidas. Consequentemente, nosso relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras está sendo reemitido sem modificação de opinião e substitui aquele anteriormente emitido. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valor justo dos direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2024, o Fundo possuía 82,90% de seu patrimônio líquido representado por precatórios adquiridos com transferência substancial dos riscos e benefícios, sendo avaliados pelo valor justo calculado com base em modelo de precificação elaborado pela Administradora, que considera, entre outros aspectos, as políticas descritas na Nota Explicativa nº 3. Devido ao fato da determinação do valor justo desses ativos financeiros estar sujeita a um maior nível de incerteza, por envolver premissas e julgamentos relevantes, suportadas pela opinião dos assessores jurídicos externos na determinação das chances (ou probabilidades) de êxito desses ativos, assim como o impacto que eventuais mudanças nas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto
Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- avaliação a consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do cálculo a valor justo, tais como: taxa interna de retorno e à estimativa de êxito dos processos;
- avaliação, da adequação dos cálculos matemáticos do modelo utilizado pela Administradora na mensuração do valor justo dos direitos creditórios;
- obtenção de confirmação junto aos assessores jurídicos externos contratados pelo Fundo e comparação com as posições por eles informadas sobre as avaliações das causas as posições informadas pela Administradora;
- avaliação do histórico de recebimento dos direitos creditórios em comparação com a expectativa de recebimento; e
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos como aceitáveis critérios utilizados para validar valorização dos direitos creditórios, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2024.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administradora, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2025

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/O-6 F-RJ

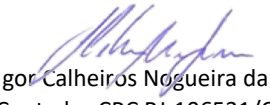

Igor Calheiros Nogueira da Gama
Contador CRC RJ-106531/O-6

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 47.984.241/0001-86
Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações das Posições Financeiras em 31 de outubro de 2024 e de 2023

(Em milhares de Reais)

	Notas	Quantidade	31.10.2024	% sobre o PL	31.10.2023	% sobre o PL
Ativo						
Caixa e equivalentes de caixa			**15.231**	**16,11**	**7.483**	**16,93**
Disponibilidades			-	-	11	0,03
Títulos e valores mobiliários			**15.231**	**16,11**	**7.472**	**16,93**
Títulos de renda fixa						
Cotas de fundo de investimento	**4**	**9.644.926**	**15.231**	**16,11**	**7.472**	**16,93**
Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo			15.231	16,11	7.472	16,93
Títulos públicos	**5**	**99**	**1.532**	**1,62**	**1.375**	**3,12**
Letras financeiras Tesouro Nacional - LFT			1.532	1,62	1.375	3,12
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e beneficios	**6**		**78.357**	**82,89**	**36.382**	**82,36**
Precatórios			78.357	82,89	36.382	82,36
Outros valores			**2**	**-**	4	**0,02**
Taxa de fiscalização CVM			2	-	1	-
Taxa Anbima			-		3	0,02
Total do ativo			**95.122**	**100,62**	**45.244**	**102,43**
Passivo						
Valores a pagar			**545**	**0,56**	**1.071**	**2,43**
Valores a Pagar - Precatórios			103	0,10	228	0,52
Valores a Pagar - Comissões			442	0,46	843	1,91
Outras obrigações			**57**	**0,06**	**-**	**-**
Taxa de fiscalização CVM			13	0,01	-	-
Auditoria e custódia			44	0,04	-	-
Total do passivo			**602**	**0,56**	**1.071**	**2,43**
Patrimônio líquido			**94.520**	**100,00**	**44.173**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**95.122**	**100,62**	**45.244**	**102,43**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 47.984.241/0001-86

Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações dos resultados

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2024 e período de 24 de abril de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023

(Em milhares de Reais)

Composição do resultado líquido do exercício/período.	31.10.2024	Período de 24.04.2023 a 31.10.2023
Cotas de fundo	**931**	**440**
Resultado de aplicação em cotas de fundos	931	440
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**8.277**	**1.044**
Resultado realizado de precatórios	8.277	1.044
Títulos e valores mobiliários de renda fixa	**157**	**68**
Ajuste ao valor de mercado	152	87
Rendimento com títulos públicos	5	(19)
Despesas	**(1.430)**	**(195)**
Auditoria e custódia	(99)	-
Honorarios advocaticios	(1.162)	(181)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	(4)
Consultoria e Assessoria	(148)	-
Outras despesas diversas	(8)	(10)
Resultado líquido do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**7.935**	**1.357**

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 47.984.241/0001-86
Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2024 e período de 24 de abril de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas	31.10.2024	Período de 24.04.2023 a 31.10.2023
Patrimônio líquido no início do exercício/período		**44.173**	**8.000**
Emissão Inicial de 80.000,0000 contas a R$ 100,00		-	8.000
Representado por 418.632,5007 cotas subordinadas a R$ 105,5171 cada		44.173	-
Cotas Amortizadas		**(8.611)**	**-**
Cotas classe única		(8.611)	-
Cotas emitidas		**51.023**	**34.816**
Total de 338.632,50 cotas classe única		-	34.816
Total de 477.841,88 cotas classe única		51.023	-
Resultado líquido do período/exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido		**7.935**	**1.357**
Patrimônio líquido no final do exercicio/periodo		**94.520**	**44.173**
Representado por 896.474,378662 cotas subordinadas a R$ 105,435727 cada		94.520	-
Representado por 418.632,5007 cotas subordinadas a R$ 105,5171 cada		-	44.173

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ: 47.984.241/0001-86
Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto

Para o exercício findo em 31 de outubro de 2024 e período de 24 de abril de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023

(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**31.10.2024**	**31.10.2023**
Resultado dos exercícios	**7.935**	**1.357**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa		
(-) Resultado com precatórios	(8.277)	(1.044)
(-) Renda de aplicações títulos públicos	(157)	(68)
(=) Resultado líquido ajustado	**(499)**	**245**
Redução (aumento) em direitos creditórios	(33.698)	(35.338)
Redução (aumento) títulos públicos	0	(1.307)
Redução (aumento) em despesas antecipadas	2	(5)
Redução (aumento) em valores a pagar	(469)	1.071
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(34.664)**	**(35.333)**
Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento		
(+) Emissão de cotas	51.023	42.816
(-) Amortização de cotas	(8.611)	-
(=) Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento	**42.412**	**42.816**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**7.748**	**7.483**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	**7.483**	**-**
(+) Disponibilidades	7.483	-
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	**15.231**	**7.483**
(+) Disponibilidades e cotas de fundos de investimentos	15.231	7.483
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**7.748**	**7.483**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 47.984.241/0001-86

Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Para exercício findo em 31 de outubro de 2024 e período de 24 de abril de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo") iniciou suas atividades em 24 de abril de 2023 sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 7 anos contados da primeira integralização das cotas do CSHG Jugis I Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não- Padronizados, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.241/0001-86 ("CSHG Jugis I Fic Fidc" ou "Fundo Investidor"), podendo ser prorrogado exclusivamente na hipótese de prorrogação do prazo de duração do CSHG Jugis I Fic Fidc, mediante respectiva aprovação em assembleia geralde cotistas.

O Fundo possui uma Classe Única, todas as referências ao Fundo devem ser interpretas como sendo feitas à CLASSE ÚNICA JUGIS I PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo às suas cotas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de direitos creditórios, quais sejam:

(i) Requisições de pagamento derivados de condenações judiciais transitadas em julgado constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração direta ou indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, observado oprevisto pelo artigo 100 da Constituição Federal, e pelos regimes especiais e transitórios dos artigos 33, 97 e 101 a 107-A do ADCT ("Precatórios");

(ii) Créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito público, da Administração direta ou indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios decorrente de requisiçãode pagamento para montantes considerados de pequeno valor que a Fazenda Pública tenha sido condenada em processo judicial ("Requisições de Pequeno Valor");

(iii) Honorários contratuais e/ou sucumbenciais relativos, direta ou indiretamente, aos ativos tratados nos itens (i) e (ii) acima, emergentes de relações já constituídas pelo Fundo; e/ou

(iv) Os ativos financeiros permitidos pela regulamentação que tenham como lastro e/ou garantia os direitos creditórios especificados acima.

A Administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e no inciso 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

(a) Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;

(b) É gerido, captam discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e

(c) Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

(i) Investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

(ii) Investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e

(iii) Investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

A responsabilidade dos Cotistas não será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas podem ser obrigados a integralizar Cotas em valores superiores ao que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Anexo I do Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo inclusive ocorrer perda do capital investido.

O Fundo é destinado exclusivamente ao Fundo investidor, considerado investidor profissional, assim definido nos termos da Resolução CVM 30 de 11 de maio de 2021.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento, regulamentados pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), incluindo as normas previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento ("COFI") e demais orientações emanadas da CVM, sendo que o Fundo, conforme Assembleia de Cotistas realizada em 29 de abril de 2024, foi adaptado em 30 de abril de 2024 a referida Resolução.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

Mudança de apresentação (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

Com o intuito de melhorar a apresentação das demonstrações financeiras para o ano de 2024 a admistração efetuou a mudança da apresentação da Demostração dos Fluxos de Caixa, passando a ser elaborada pelo método direto, conforme instrução CVM nº 489 e o CPC 03. O intuito foi tornar as informações mais claras e detalhadas das movimentações do caixa facilitando a análise dos usuários das informações.

Reemissão das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício findo em 31 de outubro de 2024, aprovadas originalmente para emissão em 29 de janeiro de 2025, estão sendo reemitidas em razão dos ajustes apresentados abaixo.

Ajustes na demonstração do resultado

	Saldo originalmente apresentado	Ajuste	Reapresentado
Composição do resultado líquido do exercício/período			
Cotas de fundo	**345**		**931**
Resultado de aplicação em cotas de fundos	345	586	931
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**8.277**		**8.277**
Resultado realizado de precatórios	8.277	-	8.277
Títulos e valores mobiliários de renda fixa	**157**	**-**	**157**
Despesas	**(1.430)**	-	**(1.430)**
Resultado líquido do exercício	**7.349**	**586**	**7.935**

Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 47.984.241/0001-86

Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Para exercício findo em 31 de outubro de 2024 e período de 24 de abril de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

Ajuste na demonstração das mutações no patrimônio líquido

	Saldo originalmente apresentado	Ajuste	Reapresentado
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**44.173**	-	**44.173**
Representado por 418.632,5007 cotas subordinadas a R$ 105,5171 cada	44.173		44.173
Cotas Amortizadas	**(8.025)**	**(586)**	**(8.611)**
Cotas classe única	(8.025)	(586)	(8.611)
Cotas emitidas	**51.023**	-	**51.023**
Total de 477.841,88 cotas classe única	51.023	-	51.023
Resultado líquido do exercício	**7.349**	**586**	**7.935**
Patrimônio líquido no final do exercício	**94.520**	-	**94.520**
Representado por 896.474,378662 cotas subordinadas a R$ 105,435727 cada	94.520		94.520

Jugis I Precatórios Fundo de Investimento em Direitos Creditórios

CNPJ: 47.984.241/0001-86

Administrado pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ: 36.864.992/0001-42

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Para exercício findo em 31 de outubro de 2024 e período de 24 de abril de 2023 (data de início das atividades) a 31 de outubro de 2023
(Em milhares de Reais, exceto o valor unitário das cotas)

Ajuste na demonstração dos fluxos de caixa

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	**Saldo originalmente apresentado**	**Ajuste**	**Reapresentado**
Resultado dos exercícios	**7.349**	586	**7.935**
Ajustes para reconciliar o lucro líquido com o fluxo de caixa			
(-) Resultado com precatórios	(8.277)	-	(8.277)
(-) Renda de aplicações títulos públicos	(157)	-	(157)
(=) Resultado líquido ajustado	**(1.085)**	586	**(499)**
Redução (aumento) em direitos creditórios	(33.698)	-	(33.698)
Redução (aumento) títulos públicos	-	-	-
Redução (aumento) em despesas antecipadas	2	-	2
Redução (aumento) em valores a pagar	(469)	-	(469)
(=) Caixa líquido das atividades operacionais	**(35.250)**	586	**(34.664)**
Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento			
(+) Emissão de cotas	51.023	-	51.023
(-) Amortização de cotas	(8.025)	(586)	(8.611)
(=) Fluxo de Caixa das Atividade de Financiamento	**42.998**	(586)	**42.412**
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	**7.748**		**7.748**
Caixa e equivalente de caixa no início dos exercícios	**7.483**		**7.483**
Caixa e equivalente de caixa no final dos exercícios	**15.231**		**15.231**

As demonstrações financeiras apresentadas foram aprovadas pela Administradora em 04 de julho de 2025.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de Caixa

Incluem caixa, saldo positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo e não para investimentos ououtros propósitos.

- **Cotas de fundos de investimento**

Os investimentos são registrados inicialmente pelo valor de aquisição e atualizados, diariamente, pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

b. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados em duas categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é designado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso o ativo seja mantido dentro do modelo de negócios cujo objetivo seja a negociação do respectivoativo financeiro, desde que seja designado como tal no momento do reconhecimento inicial.

Os ativos financeiros são designados pelo valor justo por meio do resultado se o Fundo gerencia tais investimentos e toma decisões de compra e venda baseadas em seus valores justos de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos do Fundo. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados ao valor justo, e mudanças no valor justo desses ativos são reconhecidas no resultado do exercício.

Custo amortizado

São ativos financeiros com pagamentos fixos ou calculáveis que não são cotados no mercado ativo. Ativos financeiros são designados como mensurados ao custo amortizado quando os respectivos ativos forem mantidos dentro do modelo de negócios cujo objetivo é o recebimentodos fluxos de caixa contratuais, logo, tais ativos são reconhecidos inicialmente pelo preço da transação e, após o reconhecimento inicial, são medidos pelo custo amortizado através do método dos juros efetivos, deduzidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Títulos e valores mobiliários de renda fixa

Os títulos e valores mobiliários de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos e valorização a valor justo”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença

entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em"Resultado nas negociações", quando aplicável.

O valor de custo dos títulos e valores mobiliários de renda fixa integrantes da carteira do Fundo, apresentado no demonstrativo da composição e diversificação da carteira, representa o valor de aquisição, acrescido dos rendimentos apropriados com base na taxa de remuneração apurada na data de aquisição, deduzido das amortizações e juros recebidos, quando aplicável.

c. Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado, diariamente, pela variação no valor das cotas informada pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Renda de aplicações em cotas de fundos".

d. Direitos creditórios

Os direitos creditórios podem ser classificados nos seguintes grupos:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora e foi estabelecida utilizando-se como metodologia, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixafuturo associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição, atualizados pela taxade correção determinada pela regulamentação e ajustada pela análise em relação à estimativa de êxito dos processos.

A Administradora entende que as premissas utilizadas no modelo representam a melhor estimativa de preço que seria recebido pela venda ou liquidação do Direito Creditório em umatransação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, nas condições atuais de mercado.

Precatórios

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios e considera as taxas comerciais incorridas na aquisição dos mesmos.

O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa de correção determinada pela regulamentação e ajustada pela análise em relação à estimativa de êxito dos processos.

e. Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência.

a. Fluxo de caixa

Para fins das demonstrações de fluxo de caixa o Fundo utiliza o método indireto.

As rubricas de resultado com direitos creditórios são ajustadas ao lucro do exercício, pois os saldos de aplicações e liquidações de direitos creditórios estão apresentados pelos seus respectivos valores brutos.

Os valores considerados como caixa equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações financeiras com conversibilidade imediata.

4 Caixa e equivalentes de Caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras adquiridas com prazo de vencimento igual ou superior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme a seguir:

Cotas de fundo de investimento	**31/10/2024**	**31/10/2023**
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**
Apex Cash I FIRF REF Di LP	15.231	7.472
MAF DTVM	-	11
Total de caixa e equivalente	**15.231**	**7.483**

(a) ***Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo*** Em 31 de outubro de 2024, o Fundo possui 16,11% do seu patrimônio aplicado no Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo.

O Cash I Apex Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo iniciou suas operações em 29 de maio de 2018, constituído sob a forma de condomínioaberto e com prazo de duração indeterminado, tem como objetivo de investimento proporcionar ganhos de capital que se aproximem da variação da taxa média acumulada dos depósitos interfinanceiros de um dia (“CDI”), através da aplicação em carteira diversificada composta de ativos financeiros previstos no regulamento.

O Apex Cash I Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI teve suas demonstrações contábeis, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, devidamente auditadas com relatório do auditor emitido em 28 de março de 2024, sem modificação de opinião.

5 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de outubro de 2024, o Fundo detém, em sua carteira, títulos de renda fixa e cotas de fundos de investimento, conforme apresentado abaixo:

Títulos de renda fixa

Títulos públicos	Vencimento	31/10/2024	31/10/2023
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	Acima de 365 dias	1.531	1.375
Total		**1.531**	**1.375**

6 Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios em razão de não existir garantias ou coobrigação por parte da cedente.

A carteira do Fundo é composta por 311 precatórios, registrados pelo valor de aquisição atualizado pela taxa de correção determinada em pela regulamentação e ajustado pela análise em relação à estimativa de êxito dos processos.

a. Movimentação dos precatórios

Segue movimentação dos direitos creditórios no período findo em 31 de outubro de 2024:

Saldo do início do exercício – exercício/período	36.382	-
Aquisições de direitos creditórios	44.926	34.267
Resultado com direitos creditórios	8.277	1.044
Custo a pagar	(401)	843
Direitos creditórios a pagar	(125)	228
Recebimento de direitos creditórios	(10.702)	
		-
Saldo final do exercício – exercício/período	**78.357**	**36.382**

b. Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros, na parcela que será objeto de cessão para o Fundo;

A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo com ou sem direito de regresso contra oCedente ou o Emissor, conforme o caso, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, compreendendo

todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao Cedente ou Emissor; e

A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada, conforme o caso, de acordo com o disposto no respectivo contrato de cessão e/ou outro documento aplicável, nos termos ali previstos. A obrigatoriedade de registro em cartório do referido contrato de cessão e/ou outro documento aplicável constará do respectivo documento.

Relatório de rating
Considerando que o Fundo é destinado a um único cotista, foi dispensada a classificação dascotas emitidas pelo Fundo por agência classificadora de risco.

Revisão de lastro
O Administrador será responsável pela verificação da totalidade dos documentos comprobatórios que evidenciam o lastro dos direitos de crédito, além de, em periodicidade trimestral, da totalidade de documentos comprobatórios que evidenciam o lastro de forma individualizada e integral dos direitos creditórios inadimplidos, recomprados e substituídos noreferido trimestre.

O Administrador deve elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos cotistas, que evidencie que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista no regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

7 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado ao Fundo realizar operações em mercados de derivativos.

Nos exercícios findos em 31 de outubro de 2024 e de 2023, não houve operações com instrumentos financeiros derivativos.

8 Coobrigação

Os direitos créditórios contantes na carteira do Fundo foram adquiridos com a transferência dos riscos e beneficios, não contendo nas formalizações das cessões cláusulas de coobrigação do cedente.

9 Gerenciamento de Riscos

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões decomportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) A avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros

(a) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados aos Cedentes ou Emissores de Direitos Creditórios

(a) O mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal e, desse modo, poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude àexecução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade do Fundo quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá nãoser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, baseadona invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões do Cedente, Emissor ou do reclamante; e

(b) As cessões ao Fundo de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente, Emissor, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente ou Emissor, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, incluindo quaisquer Afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dosseus respectivos devedores.

(iv) Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios

(a) Caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (“ADCT”), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00 e artigo 107-A da ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº114/21 Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento da entidade de Direito Público do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos, inexistindo qualquer garantiaou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte daentidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seu Cotista;

(b) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não

tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aosDireitos Creditórios originados de precatórios judiciais, poderá ocorrer a inadimplência ou o atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista;

(c) Apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público faça o pagamento antecipado, o que, na hipótese de não haver outros Direitos Creditórios na carteira do Fundo, pode acarretar ou no reinvestimento dos recursos recebidos em Direitos Creditórios ou na liquidação do Fundo via decisão assemblear dos cotistas em Assembleia Geral. O não- pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e nos valores originalmenteprevistos poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado peloCotista; e

(d) Nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e nos valores avençados. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, ao seu Cotista.

(v) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios

Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de precatórios, inclusive paraadiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais",em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizadosaté 25 de março de 2015, data a partir da qual os precatórios não poderão ser pagos dessa forma,tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não impliquena inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação dasverbas; (iii) Emenda Constitucional 99/17, que estipulou 2024 como prazo final para a quitação dos precatórios estaduais e municipais e estipulou que o índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo de atualização das dívidas deveria ser o IPCA-E; (iv) Emenda Constitucional 109/21, que estipulou até 31 de dezembro de 2029, como novo prazo de duração do regime especial e revogou o § 4º do Art. 101 da ADCT e (v) Emenda Constitucional 113/21 e 114/21 que alteraram o índice de correção dos precatórios para SELIC e modificaram o regime de pagamento dos precatórios federais, com a introdução de um teto de pagamento. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e, consequentemente, os investimentos realizados pelo Cotista.

(vi) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios

É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais, etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Casoa decisão que deu origem ao Direito Creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias devidas relativas aos Direitos Creditórios poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, irá utilizar os recursos do Fundo para efetuar tal pagamento. Se, por qualquer motivo, o VPL for inferior ao montante a ser restituído ao respectivo devedor, os Cotistas poderão ser solicitados a contribuir com aporte de recursos ao Fundo a fim de quitar tais valores.

(vii) Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios

(a) O artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo,a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo Cotista; e

(b) A Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Cedente ou Emissor e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, negativamente, o desempenhodo Fundo e o investimento realizado pelo Cotista.

(viii) Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios

Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com o Fundo, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar olevantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, quemuitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e da Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Emissor ou Cedente.

Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a indevida retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(ix) Riscos relacionados ao recebimento de valores

Os valores destinados aos pagamentos anuais dos Direitos Creditórios, quando esses são devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que o Fundo poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será informada ao juízo da causa e, no momento em que for feito o levantamento, o Fundo terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. O Gestor e/ou a Administradora pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para o Cotista.

(x) Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser

suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, o Gestor e os Consultores Especializados não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xi) Risco relacionado à substituição do Cedente

Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão do Fundo no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo, o que poderá ensejar a necessidade deinterposição de recursos e em eventual demora maior para efetuar os levantamentos dos valorespagos, o que poderá acarretar em maiores custos ao Fundo e, portanto, aos seus cotistas.

(xii) Risco de Concentração

O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente, Emissor e/ou de um único devedor,o que pode afetar negativamente o Fundo e a rentabilidade do Cotista.

(xiii) Riscos de Liquidez

(a) Fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente do Fundo é por meio da deliberação de liquidação antecipada doFundo pela Assembleia Geral, observados os Mecanismos de Instrução de Voto previstos no Presente Regulamento. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em carteira, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e

(b) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precisevender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação detais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(xiv) Riscos de Descontinuidade

O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundoou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que o Fundo adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pelo Fundo.

(xv) Pagamento de comissões e emolumentos pelo Fundo:
O Fundo poderá estar sujeito ao pagamento aos Consultores Especializados de Comissões e emolumentos, nos termos do inciso (v) da Cláusula 17.1 do regulamento, em cada operação queos Fundo realizar. Nesse sentido, o pagamento de tais encargos pode reduzir o resultado do Fundos em cada transação.

10 Emissão, amortização, resgate e negociação de cotas

As cotas são todas de uma única classe e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e não podem ser resgatadas a não ser ao término do prazo de duração, nos termos do regulamento do Fundo.

As cotas têm forma escritural e são mantidas em contas de depósito em nome do cotista mantida pelo custodiante, admitindo-se a existência de fracionário de cotas.

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas da mesma classe.

a. Emissão

O preço de emissão de cada cota da primeira emissão pelo Fundo será de R$ 100, sendo que oFundo emitirá até 1.540.000 (um milhão e quinhentas e quarenta mil) Cotas em sua primeira emissão, totalizado um montante de até R$ 154.000.

Novas emissões de Cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Gerale o valor da emissão de cada Cota deverá corresponder ao valor da Cota calculada de acordo com os termos estabelecidos no Regulamento do Fundo e em Assembleia Geral de Costistas.

A integralização de cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, assim que estiver imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá ser depositado para custódia eletrônica atravésdo Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 “Segmento CETIPUTVM” (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM)e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Não será permitida a criação ou constituição de qualquer ônus ou gravame sobre as Cotas.

No exercício findo em 31 outubro de 2024, houve a emissão de 477.841,88 novas cotas pelo montante de R$ 51.023 (338.632,50 novas cotas pelo montante de R$ 34.816 em 2023).

b. Amortização

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto no Regulamento,ressalvadas as possibilidades de reinvestimento dos rendimentos, nos termos do próprio Regulamento.

As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pela Administrada, mediante

prévia orientação do Gestor à Administradora, caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 6 (seis) meses subsequentes a partir do início das atividades do Fundo ou, conforme o caso, das respectivas amortizações das Cotas ("Reserva de Despesa").

Quaisquer distribuições a título de amortização deverão abranger todas as Cotas.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do diado respectivo resgate.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia queseja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelos Cotistas, conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo último valor da Cota disponível, conforme previsto acima.

No exercício findo em 31 outubro de 2024, houve amortização no montante de 8.611. No período findo em 31 de outubro de 2023 não ocorreu amortização de cotas.

c. Resgate de cotas

Os regates de cotas ocorrerão exclusivamente por ocasião do término do prazo de sua duração ou por liquidação antecipada do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Regulamento.

Observado o disposto no Regulamento, caso no último dia útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos direitos creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, a exclusivo critério do Gestor.

Qualquer entrega de direitos creditórios e ativos financeiros para fins de pagamento de resgateaos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio, mediante aprovação em assembleia geral de cotistas dos fundos Jugis I, conforme definido no Regulamento.

d. Negociação de cotas

As Cotas não serão negociadas em mercado secundário.

11 Evolução do valor da cota e rentabilidade

O valor da cota e a rentabilidade do Fundo no período foi a seguinte:

Classe única	**Patrimônio líquido médio**	**Rentabilidade (%) (*)**
Exercício de 31 de outubro de 2024	69.667	8,41%
Classe única	**Patrimônio líquido médio**	**Rentabilidade (%) (*)**
Exercício de 31 de outubro de 2023	24.112	5,52%

(*) Rentabilidade teórica, ou seja, desconsiderando os efeitos da amortização.

12 Remuneração da Administração

Não poderão ser cobradas quaisquer taxas, tais como taxa de administração, gestão, custódia, controladoria, escrituração, entrada e/ou saída do Fundo.

O Fundo pagará aos consultores especializados remuneração variável (“Taxa Comercial”) pelos serviços comercial e de processamento dos direitos creditórios adquiridos, apurada conforme abaixo, a ser paga pelo Fundo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da respectiva data de aquisição e pagamento do respectivo direito creditório.

13 Custódia dos títulos da carteira

Os serviços de custódia dos títulos da carteira do Fundo são prestados pelo MAF Distribuidorade Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A custódia dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo é exercida pelo Administrador. Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em contade depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelosadministradores dos respectivos fundos investidos.

14 Divulgação de informações

O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas.

Salvo quando outro meio de comunicação com o cotista seja expressamente previsto no Regulamento do Fundo, quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos, de qualquer forma, relacionados aos interesses do cotista, deverão ser ampla e imediatamente divulgados, às expensas do Fundo, por meio (a) de anúncio publicado, na forma de aviso, no periódico, cientificado ao cotista nos termos da instrução CVM 46/21 , caso a publicação de anúncio seja expressamente exigida nos termos da legislação aplicável; ou (b) decorreio eletrônico enviado aos Cotistas. As publicações referidas neste Capítulo deverão ser mantidas à disposição do Cotista na sede do Administrador.

15 Classificação das cotas por agência de risco

Em atendimento à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, as cotas do Fundo não foram objeto de classificação por agência classificadora de riscos, uma vez que seus cotistas são investidores profissionais que declararam, via boletim de subscrição, terem o conhecimento e a experiência técnica necessários para avaliarem os riscos de subscreverem as cotas do Fundo, estando cientes dos riscos inerentes aos investimentos realizados pelo Fundo, inclusive do risco de perda do capital investido.

16 Serviços prestados

No período findo em 31 de outubro de 2024, o Fundo possuía os seguintes saldos com partes relacionadas e os seguintes montantes de resultado apurado em transações com partes relacionadas:

Serviços	Prestadores
Custódia	MAF DTVM S/A
Controladoria	MAF DTVM S/A
Escrituração	MAF DTVM S/A
Gestão	JUGIS CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA
Tesouraria	MAF DTVM S/A

Os serviços de administração do Fundo serão exercidos pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667,de 19 de abril de 2021 (“Administradora”).

Os serviços de gestão do Fundo serão exercidos pela Jugis Capital Gestão de Recursos Ltda.,inscrita no CNPJ sob nº 46.350.241/0001-61, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.222, de 05 de outubro de 2022, (“Gestor”).

17 Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)

Incide IOF à alíquota de 1% ao dia, sobre o valor de resgate das cotas, limitado a um porcentual do rendimento da aplicação, decrescente em função do prazo, tendendo a 0% nos 30 dias seguintes à data de aplicação.

O Fundo foi classificado como entidade de investimento, conforme Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023 e definições da Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023, nesse caso:

- O fundo não está sujeito a tributação periódica (come-cotas) desde que siga os requisitos de enquadramento descritos nos arts. 19 e 40 da Lei nº 14.754:
  - Possuir 67% do patrimônio composto por investimentos em direitos creditórios;
- Os rendimentos auferidos pelos investidores desse fundo de investimento estará sujeito a tributação de imposto de renda a uma alíquota de 15%, na data de distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas.

A regra tributária descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Instrução CVM nº 162, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) não contratou outros serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes Ltda., relacionados ao Fundo que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aosprincípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nemexercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo estão assim demonstrados:

Encargos	31/10/2024		31/10/2023	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**13**	**0,02%**	**4**	**0,01%**
Taxa de fiscalização CVM	13	0,02%	4	0,01%
Despesas de serviços técnicos especializados	**1.567**	**2,04%**	**181**	**0,75%**
Auditoria e custódia	99	0,14%	-	0,00%
Honorários advocatícios	1.162	1,89%	181	0,75%
Consultoria e Assessoria	148	0,21%	-	0,00%
Outras despesas administrativas	**8**	**0,01%**	**11**	**0,05%**
Outras despesas administrativas	8	0,01%	11	0,05%
Soma	**1.430**	**2,07%**	**196**	**0,80%**

O patrimônio liquido médio o execicio de 31 de outubro de 2024 , é de R$ 69.667. Em 2023 era de R$ 24.112.

20 Demandas judiciais

No período findo em 31 de outubro de 2024, não foram apontados litígios ou demandas judiciaisou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administradora e Gestora do Fundo, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

21 Eventos subsequentes

No dia 24 de novembro de 2024, por meio de instrumento particular de alteração resolvem que o contrato celebrado com o Consultor Especializado “AMC DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO E MAXIMIZAÇÃO DE CRÉDITOS” (“Consultor”), contratado pelo Fundo em 02 fevereiro de 2023, será resilido em 18 de novembro de 2024, nos termos do Termo de Resilição ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e Consultor.

***

LUIZ CARLOS ALTEMARI
CRC 1SP16561-7

LUIZ CARLOS NIMI
Diretor Responsável